

VOTO 4 – FDPVAT: APROVAÇÃO DAS CONTAS 2021

Aprovação das contas relativas à gestão dos recursos do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – FDPVAT, referentes ao ano de 2021.

SEI Nº 15414.604014/2021-45

Senhores Conselheiros,

1. Conforme é de conhecimento deste Conselho, o Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - **FDPVAT** foi instituído, nos termos da Resolução CNSP nº 400, de 2020, em 18 de janeiro de 2021. A propósito, cumpre lembrar que o artigo 6º do referido regulamento dispôs sobre a criação de fundo financeiro como veículo próprio visando garantir, de modo excepcional e temporário, a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194, de 1974, relativos aos sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021.
2. Conforme estabelecido no seu Estatuto - Resolução CNSP nº 403, de 2021, o FDPVAT é de regime privado, sem personalidade jurídica e com patrimônio próprio, separado do patrimônio da Administradora e sujeito a direitos e obrigações próprias, com a finalidade exclusiva de custear o pagamento de indenizações por acidentes de trânsito, ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021, envolvendo veículos automotores de via terrestre, em território nacional, assegurado o direito às indenizações ao motorista, passageiro ou pedestre, respondendo por suas obrigações próprias, até o limite do seu patrimônio, bem como pela sua gestão e operacionalização, visando garantir a continuidade das coberturas de riscos previstas na Lei nº 6.194, de 1974.
3. Os recursos do FDPVAT são provenientes da transferência de capital, realizada em 22 de janeiro de 2021, a partir de notificação da Susep, em montante aprovado pela Resolução CNSP nº 402, de 2021, de R\$ 4.127.768.723,96 (quatro bilhões, cento e vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), originados nos valores excedentes das provisões técnicas do Balanço do Consórcio do Seguro DPVAT, descontados os valores necessários para o pagamento das obrigações referentes aos sinistros ocorridos, até 31 de dezembro de 2020, e das despesas administrativas, aprovadas para a administração do *run-off* (que, inicialmente, foram definidas apenas para o primeiro trimestre de 2021). Posteriormente, em 7 de abril de 2021, a quantia de R\$ 77.858.832,74 (setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos) foi retornada ao Consórcio do Seguro DPVAT, para fazer frente aos ajustes necessários ao custeio de suas despesas administrativas, entre o segundo e o quarto trimestres, do ano de 2021 (SEI nº 0977844).
4. A referenciada Resolução CNSP nº 400, de 2020, estabelece que caberá a este Conselho, entre outras atribuições relacionadas à matéria, examinar, anualmente, as contas relativas à gestão dos recursos e deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração apresentado pela instituição Administradora contratada para gestão do FDPVAT - Caixa Econômica Federal (CAIXA). Nesse aspecto, cumpre ainda recordar

que, de acordo com esse mesmo regulamento, como suporte financeiro à contratação de que se trata, o contrato deverá prever a adoção, pela CAIXA, de todas as medidas jurídicas e operacionais necessárias à criação de fundo financeiro para fazer frente às respectivas obrigações, que terá a sua administração fiscalizada pela Susep, na condição de contratante, emitindo parecer sobre as prestações de contas, as quais deverão ser posteriormente submetidas à apreciação deste Conselho.

5. Em 31 de março de 2022, em respeito ao prazo previsto no Contrato nº 02/2021 (SEI nº 0936161), constante do Processo Susep SEI nº 15414.602353/2021-97, a CAIXA disponibilizou à Susep, para a data-base de 31 de dezembro de 2021, as Demonstrações Contábeis Anuais (SEI nº 1357248), o Parecer do Auditor Independente (SEI nº 1357252) e o Relatório de Administração do FDPVAT (SEI nº 1357244).
6. Em relação ao Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis, é importante registrar, de início, ter sido emitido sem ressalvas, conforme transcrição, a seguir:

“Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - FDPVAT ("FDPVAT" ou "Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações contábeis consolidadas do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - FDPVAT e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - FDPVAT e de suas controladas em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis descritas na Nota 2.”

7. É importante esclarecer que as demonstrações apresentadas compreenderam de fato o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Período, a Demonstração de Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas. A Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração de Resultado Abrangente foram apresentadas sem movimentação, em função das características próprias do fundo e por não possuírem itens aplicáveis a essas demonstrações.
8. Conforme indicado na **Nota Explicativa 2**, as demonstrações foram elaboradas com base nas normas aplicáveis do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, com exceção do CPC

- 11 - Contratos de Seguros, e de acordo com as normas e procedimentos legais previstos para o FDPVAT. A esse respeito, cabe destacar que, devido às particularidades, características e regras contratuais previstas para o FDPVAT, os membros da equipe técnica da Susep entenderam que o CPC 11 notadamente não é integralmente aplicável às demonstrações do FDPVAT.
9. A **Nota Explicativa 3** apresenta as principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis. Especificamente, no subitem d, são apresentados os conceitos das provisões técnicas, em linha com o estabelecido no Anexo II do Contrato nº 02/2021 (SEI nº 0913440), constante do Processo Susep SEI nº 15414.619925/2020-96. Na **Nota Explicativa 7** são apresentadas a composição e movimentação das provisões técnicas do FDPVAT, perfazendo o valor total de provisões técnicas, em 31.12.2021, o montante de R\$ 3.707.577.000,00 (três bilhões, setecentos e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil reais). A propósito, o Estudo Eletrônico nº 1/2022/COPRA/CGMOP/DIR4/SUSEP (SEI nº 1248710), constante do Processo Susep SEI nº 15414.604014/2021-45, detalha as verificações executadas pela Susep, no trabalho de monitoramento desses conceitos. Cabe destacar que, conforme informado pela equipe técnica da Susep, para o exercício de 2022, haverá ajustes em algumas regras de provisionamento, de forma que as provisões estimadas serão incluídas no rol das provisões técnicas do FDPVAT, o que objetiva promover maior clareza sobre a natureza dos valores envolvidos em tais contas, ainda que não haja alteração no valor total das provisões técnicas.
10. As **Notas Explicativas 5 e 6** tratam do Fundo de Investimento do FDPVAT (FI-FDPVAT), que é o fundo dedicado, exclusivamente, a receber investimentos do FDPVAT, com o propósito exclusivo de viabilizar a aplicação dos recursos da operação. O FI-FDPVAT (FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA FDPVAT RENDA FIXA, CNPJ 40.209.086/0001-81 - SEI nº 1138010) iniciou suas atividades, em 22 de junho de 2021, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Conforme destacado no Parecer Eletrônico nº 7/2022/SUSEP (SEI nº 1233726), constante do Processo Susep SEI nº 15414.604014/2021-45:

“Segundo dados disponíveis no site da CVM (doc. SEI 1233712 e doc. SEI 1233716), em 31/12/2021, o citado Fundo apresentou Patrimônio Líquido de R\$ 3.576.862.138,12, sendo composto de R\$ 352.972,55, em disponibilidades de caixa, R\$ 3.576.973.536,94, em títulos públicos federais do tipo LFT (código SELIC 210100, com diferentes vencimentos), R\$ 464.891,66, em valores a pagar, e R\$ 520,29, em valores a receber”.

- 10.1. Nesse sentido, cumpre apontar que o tipo de investimento está em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do Contrato nº 02/2021 e com o Art. 10 da Resolução CNSP nº 403, de 2021 (Estatuto do FDPVAT), que preveem o investimento em títulos públicos federais ou cotas de Fundo de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos.
11. Ainda quanto ao fundo financeiro, deve-se notar que o Processo Susep SEI nº 15414.607441/2021-85 tratou de pequenos ajustes no Regulamento do FI-FDPVAT, solicitados pela Susep à CAIXA, para que ficasse integralmente alinhado às regras estipuladas em contrato. Conforme registrado no Parecer Eletrônico nº 59/2021/SUSEP (SEI nº 1138015), todos os ajustes solicitados foram realizados e o Regulamento do FI-FDPVAT está plenamente adequado às regras do Estatuto do FDPVAT (Resolução CNSP nº 403, de 2021), assim como do Contrato nº 02/2021, firmado entre a Susep e a Administradora.

12. A taxa de administração cobrada pelo mencionado fundo financeiro é igual a 0,11% - até R\$ 4 bilhões de patrimônio líquido no fundo, ou 0,10% - a partir de R\$ 4 bilhões, situando-se abaixo da média de mercado para fundos financeiros similares. E o rendimento líquido, no período - a partir do início da aplicação no FI-FDPVAT, em 22 de junho de 2021, foi de R\$ 118, 8 milhões.
13. A **Nota Explicativa 9** informa as despesas fixas e variáveis, pagas pelos serviços de execução do contrato, e a **Nota Explicativa 12** trata de eventos subsequentes:

“Em 14 de janeiro de 2022, a CAIXA e a SUSEP aditaram o Contrato nº 02/2021, de 15 de janeiro de 2021, com o objetivo de prorrogar a prestação de serviços de gestão e operacionalização das indenizações referentes ao seguro DPVAT, relativas aos acidentes de trânsito ocorridos, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022. Dentre as principais alterações produzidas pelo aditivo contratual, que poderá ensejar impacto nas demonstrações contábeis divulgadas, são:

i) Inclusão de novas provisões e alteração na metodologia de constituição das provisões técnicas e previsão de relatório atuarial. Assim, conforme o 1º termo aditivo, as Provisões Técnicas do FDPVAT passarão a contemplar as seguintes provisões:

I - Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL);

II - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR);

III - Provisão de Despesas Relacionadas (PDR);

IV - Outras Provisões Técnicas (OPT);

V - Provisão de Excedentes Técnicos (PET); e

VI - Provisão de Despesas Administrativas (PDA).

ii) Alteração no preço do contrato referente à taxa variável, que passa a considerar R\$ 113,00, por pedido de indenização, R\$ 200,00, por perícia documental para cobertura de DAMS, R\$ 360,00, por perícia documental e/ou médica para a cobertura de Invalidez, e R\$ 850,00, por perícia realizada em domicílio.

A alteração na metodologia de constituição das provisões técnicas se dará, a partir da emissão do primeiro relatório atuarial emitido, previsto para 2022, quando da contratação pela Administradora de empresa atuária especializada, em consonância com as provisões técnicas que englobam esse tipo de avaliação. Em consonância com o aprovado no art. 2º da Resolução CNSP nº 433/2021, o Fundo recebeu novo aporte de capital, na data de 19/01/2022, no valor de R\$ 113.881.386,71, repassado pelo Consórcio DPVAT ao Fundo, referente a ajustes nos recursos de excedentes técnicos”.

14. No Parecer Eletrônico nº 29/2022/SUSEP (SEI nº 1319646), constante do Processo Susep SEI nº 15414.604014/2021-45, os membros da equipe técnica da Susep responsável pela análise concluem pela aderência das Demonstrações Contábeis do FDPVAT, data-base dezembro de 2021, aos requisitos constantes no Plano de Fiscalização de Execução Contratual (SEI nº 0936161), constante do Processo Susep SEI nº 15414.602353/2021-97,

abordado, na sequência. Os membros da equipe informaram que todos os requisitos foram atendidos.

15. No que se refere ao Relatório de Administração – FDPVAT 2021 (SEI nº 1357244), que apresenta o trabalho executado pela Administradora - CAIXA, durante o exercício, e expõe os principais resultados alcançados na administração dos pagamentos do FDPVAT, pode-se verificar ter sido organizado em 5 capítulos:

1. Visão Geral Organizacional;
2. Governança e Desempenho;
3. Riscos, Evoluções e Perspectivas;
4. Informações Financeiras e Contábeis; e
5. Conclusões.

16. Conforme relatado anteriormente, a Susep elaborou Plano de Fiscalização de Execução Contratual (SEI nº 0936161), objeto do Processo Susep SEI nº 15414.602353/2021-97, que consiste em conjunto de ações cujo objetivo é aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administradora, para os serviços contratados. Esses resultados estão expressos no item 3.7.3 do projeto básico da contratação (SEI nº 0908866), constante do Processo Susep SEI nº 15414.619925/2020-96:

- *Manutenção da operação do Seguro DPVAT para os sinistros ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021;*
- *Utilização adequada das provisões técnicas excedentes;*
- *Manutenção da cobertura social, enquanto os recursos forem suficientes;*
- *Ampliação do alcance de comunicação e facilitação para as vítimas e beneficiários;*
- *Agilidade na recepção dos pedidos e pagamento das indenizações;*
- *Criação de fundo para fazer frente às obrigações do contrato;*
- *Gestão financeira e contábil dos recursos por instituição de alta expertise;*
- *Desenvolvimento de aplicativo para recepção de pedidos de indenização; e*
- *Estruturação e disponibilização de ferramentas de prevenção e combate a fraudes.*

17. Os resultados esperados pela Administradora foram agrupados por temas e, a partir desse agrupamento, foram definidos os critérios de aferição utilizados pela fiscalização, sobre cada um desses temas. Seguem, abaixo, os agrupamentos considerados, com as verificações definidas, para cada agrupamento:

Tema A: Manutenção ou continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194/1974

- A1 - Interrupções da prestação do serviço
- A2 - Ampliação no alcance da comunicação e facilitação para vítimas e beneficiários
- A3 - Existência e qualidade do aplicativo

A4 - Capacidade operacional

A5 - Estrutura de atendimento presencial

A6 - Agilidade e adequação na recepção, regulação e pagamento dos pedidos de indenização

Tema B: Constituição do FDPVAT

B1 - Confirmação da constituição do FDPVAT e adequação aos requisitos contratuais

Tema C: Gestão técnica dos recursos do FDPVAT (provisões técnicas)

C1 - Verificar o envio dos demonstrativos contábeis e operacionais mensais

C2 - Tratamento da base de dados de sinistros

C3 - Acompanhamento das provisões técnicas

Tema D: Gestão financeira dos recursos do FDPVAT (aplicações)

D1 - Verificação se as aplicações financeiras dos recursos do FDPVAT estão em conformidade com as regras estabelecidas no contrato

Tema E: Gestão patrimonial dos recursos do FDPVAT (despesas e controles)

E1 - Adequação das despesas executadas com recursos do FDPVAT

E2 - Disponibilização da estrutura operacional e de controles que justifica o pagamento da parcela fixa do preço pela execução dos serviços objeto do contrato

E3 - Adequação material do detalhamento das despesas administrativas e dos valores da remuneração divulgado nas notas explicativas anexas às demonstrações contábeis

Tema F: Gestão contábil dos recursos do FDPVAT (informações contábeis e auditoria independente)

F1 - Verificação da adequação dos requisitos formais referentes às demonstrações contábeis do FDPVAT

Tema G: Gestão Geral dos Recursos do FDPVAT (aspectos prudenciais)

G1 - Providências para o exame anual das contas e a deliberação sobre as demonstrações contábeis e o relatório de administração do FDPVAT pelo CNSP

G2 - Providências em caso e necessidade de ajustes nos recursos do FDPVAT

G3 - Providências em caso de inadequação da gestão geral dos bens e direitos do FDPVAT e da prestação de contas (aspectos prudenciais)

18. No tópico 4 do Plano de Fiscalização de Execução Contratual, foi definido cronograma de entregas. Para fins de monitoramento das entregas, foi utilizado o artefato (SEI nº 0953286), constante do Processo Susep SEI nº 15414.602353/2021-97. O resultado desse monitoramento pode ser verificado no documento “MONITORAMENTO DE ATIVIDADES V2” (SEI nº 1347152), onde se constata a execução integral e tempestiva do plano de fiscalização.

VOTO: Em razão de todo o exposto, submeto a matéria à consideração de Vossas Senhorias, com o meu voto favorável à aprovação das contas relativas à gestão dos recursos do FDPVAT, referentes ao exercício de 2021, nos termos do que determinam o Inciso I do artigo 4º e o Inciso IV do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CNSP nº 400, de 2020, e o artigo 16 da Resolução CNSP nº 403, de 2021, considerando as Demonstrações Contábeis e Financeiras (SEI nº 1357248), o Relatório de Administração apresentado pela contratada (SEI nº 1357244), o Parecer da Auditoria Independente (SEI nº 1357252) e o Parecer Eletrônico nº 2/2022/CGMOP/DIR4/SUSEP (SEI nº 1345610), aprovado pelo Conselho Diretor da Susep (SEI nº 1368739), em reunião ordinária de 23 de junho de 2022.

Alexandre Milanese Camillo
Superintendente da Susep